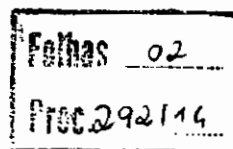




Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária



Projeto de Lei nº 42 /2014

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) em agências bancárias do Município e dá outras providências".

Autor: Luiz Carlos Pacífico Jr.

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias do Município de Bertioga.

§ 1º - A utilização que trata do caput deste artigo diz a respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e texto.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa pelo município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

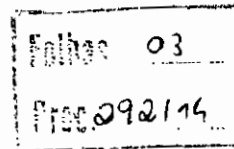
Bertioga, 03 de junho de 2014.


LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária



JUSTIFICATIVA

A presente propositura, proibindo o uso de celulares ou rádio de comunicação no interior das agências bancárias da cidade, tem a finalidade de tentar dificultar assaltos nas saídas desses estabelecimentos.

Tem sido cada vez mais comum a ação dos bandidos com o golpe da "saidinha dos bancos". De acordo com informações policiais, as quadrilhas agem da seguinte forma: um dos integrantes fica dentro da agência, próximo aos caixas, e por telefone avisa os comparsas, que estão do lado de fora, sobre os clientes que sacaram grandes quantias de dinheiro. Nas ruas, as pessoas são seguidas e assaltadas.

Assim, os avisos da presente proibição deverão ser espalhados por toda a agência e quem insistir em desobedecer será convidado a desligar o aparelho. Os bancos deverão tomar todas as providências necessárias ao cumprimento da lei, sem o que estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no projeto.

Esta proposta soma-se a outras já apresentadas nesta Casa Legislativa com a finalidade de oferecer melhores condições de segurança aos clientes dos bancos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1056
Data 04 06 12014
Hora 10:09
Funcionário B32


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador